

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **77.538.510.0001-41**, com sede na Rua Brasilino Moura, n.º 253, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Cássio Lisandro Telles inscrito no Registro Geral sob o nº 1394187-4 SESP/PR, e no CPF/MF sob o nº 663.447.519-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e **VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.199.613/0001-04, com sede na Rua Promotor Waldemar Farias, 234 - Aeroclube João Pessoa - PB - CEP: 58.036-615, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sra. Jamile Matos, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no Registro Geral sob o nº 412.366.37 - SSP/SC e no CPF sob o nº 043.739.469-73, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito têm entre si justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Informática, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Implantação, Manutenção do Ambiente Computacional (Data Center), Manutenção Preventiva e Evolutiva e Suporte Técnico relacionados ao Sistema Integrador da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), doravante denominado SIGFácil, com o objetivo de unificar os procedimentos de cadastramento e alteração de dados do registro das pessoas jurídicas e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), tendo em vista a competência da CONTRATANTE quanto ao registro das sociedades de advogados sediadas no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre do uso do SIGFácil como Sistema Integrador Estadual da REDESIM pelo Estado do Paraná, bem como do Termo de Convênio celebrado aos 25/10/2017 entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), publicado no Diário Oficial da União aos 27/10/2017.

2.2. Integra este instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta Comercial nº 017/2017 e seu Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

3.1. O objeto deste contrato será cumprido por meio da realização das seguintes atividades específicas:

3.1.1. Quanto à implantação do SIGFácil:

a) A contratada realizará 1 (uma) visita técnica à sede da CONTRATANTE, acompanhada de um representante da Junta Comercial, a fim de realizar o levantamento dos dados para a customização e a parametrização do sistema para o atendimento das demandas específicas da OAB;

b) A visita de que trata a alínea "a" será definida entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Junta Comercial, observando, sempre que possível, a melhor logística de deslocamento, bem como agendada com, no mínimo, 15 dias de antecedência, a fim de que a CONTRATADA possa realizar o planejamento necessário para o atendimento das demandas específicas;



c) O treinamento necessário para o uso do SIGFácil será realizado pela Junta Comercial.

3.1.2. A manutenção do ambiente computacional (Data Center), a manutenção preventiva e evolutiva e o suporte técnico referente aos módulos do SIGFácil descritos no Anexo Único da Proposta Comercial nº 017/2017 contempla:

a) O redimensionamento e customização de todos os serviços e equipamentos disponibilizados na implementação do ambiente computacional (Data Center);

b) O monitoramento de todos os serviços, equipamentos, banco de dados e demais itens para garantir a disponibilidade e performance da ferramenta;

c) O monitoramento dos serviços integrados e geração de alertas sobre problemas ou indisponibilidades;

d) A manutenção preventiva e evolutiva de todas as funcionalidades a fim de atender as alterações decorrentes da legislação, bem como as necessidades e melhorias propostas pelos usuários, limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei Federal nº 11.598/07;

e) A disponibilização de equipe técnica para atendimento das demandas dos usuários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela implantação do SIGFácil descrita no item 3.1.1. será devido à CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo vencimento se dará 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento.

4.2. Pela manutenção do ambiente computacional (Data Center), manutenção preventiva e evolutiva e suporte técnico descritos no item 3.1.2. será devido à CONTRATADA o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), cujo vencimento da primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a celebração do presente instrumento, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.3. Os valores devidos por força deste contrato serão quitados mediante a emissão de Notas Fiscais pela CONTRATADA que especificará a parcela referente à locação de bem móvel e a parcela que compreende a prestação dos serviços.

4.4. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão quitados mediante depósito na conta-corrente 124830-8 - Agência 0011-6 - Banco do Brasil S.A., de titularidade da CONTRATADA.

4.5. Na ocorrência de fato superveniente à assinatura do presente contrato que onere excessivamente a prestação dos serviços descritos no item 3.1.2., fica resguardado à CONTRATADA o direito de revisar o valor de que trata o item 4.2., devendo a revisão ser justificada por meio de apresentação de planilhas de custos, notas fiscais e demais documentos que comprovem o desequilíbrio financeiro de modo a inviabilizar a continuidade do contrato sem alteração do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor estabelecido no item 4.2. será reajustado pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a data da Proposta Comercial nº 017/2017.

5.2. Na hipótese de extinção do índice de que trata o item 5.1., será utilizado o índice que o substituir ou qualquer outro que, refletindo a variação de preços, seja acordado entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

6.1. Os valores devidos em virtude deste contrato, não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) vencida(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prover suporte telefônico à CONTRATANTE de segunda à sexta-feira, no período das 8h às 18h;
- b) alocar equipe para o atendimento da CONTRATANTE, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste contrato;
- c) coordenar a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade, desempenho e funcionalidade, por eles responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
- d) prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com o recolhimento de todos os tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços ora contratados e devidos na forma da lei, nas hipóteses de execução direta e/ou terceirizada;
- f) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, deficiências e imperfeições que lhe sejam atribuíveis na execução do presente instrumento.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;
- b) informar à CONTRATADA, por escrito, as razões da eventual insatisfação dos serviços prestados;
- c) disponibilizar as instalações, máquinas, equipamentos e materiais necessários, bem como garantir o acesso às dependências de sua sede para que a CONTRATADA possa executar os serviços de implantação do SIGFácil;
- e) Pagar tempestivamente os valores referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente contrato não transfere à CONTRATANTE qualquer direito sobre a propriedade intelectual nem sobre os direitos autorais relativo ao SIGFácil ou a qualquer outro aplicativo sendo expressamente vedada sua transferência ou venda a terceiros.

8.2. É vedado à CONTRATANTE modificar as características do SIGFácil, inclusive sua tecnologia de desenvolvimento, linguagem, banco de dados ou qualquer outro item de seu modelo funcional, bem como utilizá-los para fins diversos objeto deste contrato.



8.3. O conteúdo da base de dados e informações, geradas na operação do SIGFácil é de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA ou repassado a terceiros, permanecendo com a CONTRATANTE na hipótese de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade da CONTRATADA ao quanto ao suporte técnico fica limitada às falhas técnicas atinentes ao SIGFácil, não abrangendo problemas relacionados ao uso indevido por usuários detentores de senha de acesso, problemas na infraestrutura elétrica, de rede e de hardware, acesso indevido ao ambiente da CONTRATANTE, “vírus” ou outros problemas alheios que não tenham vinculação com o próprio sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por meio de notificação da parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que o contrato continuará vigendo, sendo devido o pagamento correspondente ao serviço prestado neste período.

10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas por uma das partes, este contrato poderá ser rescindido, desde que não sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação feita pela outra parte, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa feita por uma das partes e aceita pela outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato quando decorrente de caso fortuito ou força maior, consoante estabelece o Código Civil Brasileiro.

11.2. Se quaisquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência, a natureza do evento e descrevendo os efeitos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato tem início na data de sua assinatura pelas partes e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O disposto neste contrato não implica qualquer tipo de relacionamento associativo ou vínculo entre as partes.

13.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou de alguma forma alienar os direitos oriundos deste contrato sem prévia e escrita autorização da outra.

13.3. As disposições contidas neste contrato restringem-se às partes, não conferindo a terceiros, direta ou indiretamente, quaisquer direitos.



- 13.4. Este contrato só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito, assinado por ambas as partes.
- 13.5. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.
- 13.6. O presente contrato será regido de acordo com a Lei 9.609/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. As partes elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa - PB como foro para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais benéfico que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 07 de março de 2019.



CÁSSIO LISANDRO TELLES
Presidente
CONTRATANTE



JAMILE MATOS
Sócia-Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MARCUS BRUNO SILVA

CPF: 080.798.524-28

Assinatura: Marcus Bruno Silva

Nome: RAÍSSA MEDEIROS FERREIRA

CPF: 099.630.484-39

Assinatura: Raissa Medeiros Ferreira